



INDICAÇÃO

Considerando a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI;

Considerando que referido Programa será executado pela União por meio de articulação dos órgãos federais em cooperação com os demais Entes Federados, incluindo Municípios;

Considerando que o PRONASCI se destina à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

Considerando a necessidade do Município de Pirassununga aderir ao PRONASCI, por meio de um Convênio de Cooperação Federativa;

Considerando a obrigatoriedade em criar e regulamentar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, após a assinatura do instrumento obrigacional;

A partir dessas considerações, *INDICO* ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de celebrar o convênio Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual cria e regulamenta o Gabinete de Gestão Integrada Municipal -GGIM no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M no Município de Pirassununga, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Pirassununga, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas pela maioria de seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenador-Executivo;

III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Segurança Pública os cargos de Coordenador-Geral e Coordenador-Executivo, respectivamente, bem como, àquele, nomear o Assessor de Coordenação.



Art. 5º. - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública;

III – Um representante de cada Secretaria Municipal;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Representante da Defesa Civil do Município;

VI – Representante do Fundo Social de Solidariedade de Pirassununga;

VII – Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Pirassununga;

VIII – Juiz de Direito atuante em Pirassununga ou, na sua ausência, outro representante do Poder Judiciário Estadual;

IX – Um Promotor de Justiça atuante em Pirassununga ou, na sua ausência, outro representante do Ministério Público Estadual;

X – Um Advogado representando a Subseção de Pirassununga da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – Delegado Titular da Polícia Civil presente em Pirassununga, ou na sua ausência outro representando a instituição;

XII – Comandante da Companhia de Polícia Militar presente em Pirassununga;

XIII – Comandante da Polícia Rodoviária presente em Pirassununga;

XIV – Comandante da Polícia Ambiental presente em Pirassununga;

XV – Comandante do Corpo de Bombeiros presente em Pirassununga;

XVI - Coordenador Estadual do PRONASCI;

XVII - Representante da comunidade, livremente escolhido pelos Conselhos Comunitários de Segurança, registrados na Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 6º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 9º. Compõem a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança, ao qual cabe organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações;

IV – Sala de Situação e Operação, com a função de centralizar as informações e a prestação de serviços voltadas à segurança pública.

Art. 10. O Prefeito formalizará, por meio de portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, titulares e respectivos suplentes.

Art. 11. O funcionamento e a composição dos órgãos internos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M constará de regimento interno, a ser regulamentado por decreto.

Parágrafo Único. É obrigatório reunião periódica do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, a ser regulamentada no decreto com a sua devida periodicidade, local e horário definidos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M7KFD2BPG4NE6K0H>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M7KF-D2BP-G4NE-6K0H